

Regimes de Pessoal Civil e Militar

Um estudo interessante a realizar no tocante aos tipos existentes de administração é o que se refere aos regimes de pessoal civil e militar. Parece certo afirmar, de início, que, em tal assunto, estamos em fase de sistematização de dois regimes paralelos, mas com um contingente cada vez maior de fatos semelhantes que constituem, por assim dizer, o denominador comum dos dois tipos administrativos.

Do ponto de vista da racionalização do serviço público em geral, o fato reveste especial significação. Até 1936, o serviço público civil, como todos sabemos, era algo informe e tumultuário, cabendo ao Poder Legislativo inaugurar, entre nós, uma fase de renovação dos quadros administrativos, através da famosa Lei n.º 284. Mas a administração militar, de há muito firmada nos princípios de hierarquia e gradação crescente de responsabilidades, já se apresentava como uma realidade tão tradicional e consolidada como o próprio exército. Dando organização ao funcionalismo civil, a Lei n.º 284 teria de erigir um sistema não só autônomo mas ainda estanque para o pessoal civil. Assim é que os parlamentares de 1936 discriminaram em dois diplomas distintos as vantagens do reajustamento geral então realizado: A Lei n.º 284, para o pessoal civil, e a Lei n.º 287, para o pessoal militar da União.

A partir de 28 de outubro de 1936, marco duplamente histórico para o funcionalismo civil e para o pessoal militar, é que se foram reestruturando, no plano administrativo, os dois sistemas. E quem compulsar os principais atos legislativos sobre a matéria, nos últimos anos, verá que, segundo a marcha evolutiva da legislação, a tendência é para fortalecer cada vez mais a independência das duas estruturas, sem, entretanto, torná-las estanques, hermeticamente fechadas uma à outra. Guar-

da-se, dê-se modo, coerência com a noção preliminar de princípios comuns a quaisquer tipos de administração. Sob esse aspecto é que podemos mencionar cinco diplomas característicos da tendência que focalizamos. São eles: o Decreto-lei n.º 5.976, de 1943, o Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-1945, a Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, o Decreto-lei n.º 2.186, de 13-5-40 e o Decreto-lei n.º 9.698, de 2-9-46. Os três primeiros atos legais fixaram, num mesmo diploma, a correspondência entre dois sistemas de remuneração, do pessoal civil e do pessoal militar, assinalando-se que a Lei n.º 488 instituiu um regime de paridade de referências entre os salários dos extranumerários do serviço público federal e os das praças de pré das forças armadas. De modo geral, corporificam-se num sistema geral de remuneração as duas categorias gerais de servidores da nação. Tudo isso, como se vê, diz respeito à unidade de princípios. Quanto à característica de independência de cada uma das estruturas administrativas, atestam-na os demais diplomas citados. O Decreto-lei n.º 9.698, citado, é o Estatuto dos Militares que, para efeito de confronto, deve figurar do lado do Estatuto dos Funcionários Cíveis. E' natural que, diferindo o grau de responsabilidade, a natureza da função, num e noutro caso e as condições específicas de serviço de defesa nacional, a administração militar atente na parte relativa a retribuição dos encargos que lhe são próprios. Daí o código de vencimentos e vantagens, para o pessoal militar. Em suma, ao lado do Estatuto dos militares, apresenta hoje a legislação três códigos de vencimentos e vantagens, conforme se trate de militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. De todo esse corpo específico de legislação, é que o Decreto-lei n.º 2.186-40, citado, foi o ponto de irradiação e codificação. Assim estão caracterizados hoje os dois regimes de pessoal: independência entre ambos e correspondência entre atos administrativos paralelos.

Crítica americana da política econômica dos Estados Unidos para com a América Latina

No momento em que as negociações entre o Brasil e os Estados Unidos parecem definir novos rumos para a cooperação econômica entre o nosso grande vizinho setentrional e os países da América Latina, merece atento exame a crítica da política econômica continental estadunidense de autoria de uma alta patente oficial bancária americana Mr. Henry C. Wallich, diretor da Foreign Research Division do Federal Reserve Bank de New York.

Mr. Wallich salienta que o sentimento de frustração e descontentamento que se faz notar em todos os ambientes latino-americanos com relação aos Estados Unidos está plenamente justificado por tudo o que tinham feito os círculos responsáveis daquele país para fortalecer na América Latina a opinião que, uma vez terminada a segunda guerra mundial, seriam tomadas ali várias medidas com o fito de fomentar rapidamente o aumento dos padrões gerais de existência em todos os países da América central e meridional.

Esses países podiam, por conseguinte, esperar legitimamente uma série de providências ame-

ricanas, visando aos seguintes objetivos: 1) estabilização de suas moedas nacionais; 2) expansão dos programas de industrialização; 3) aumento do intercâmbio comercial e 4) estabilização dos preços das principais comodidades.

A realidade que esses países estão enfrentando, no período entre 1945 e 1949, é, todavia, muito diferente.

As reclamações a respeito dirigidas à política dos Estados Unidos se fundam em fatos a seguir enumerados:

a) disponibilidades acumuladas em tempo de guerra, por esses países, em resultado da sua exportação para os Estados Unidos, perderam uma parte notável de seu valor em consequência da inflação do dólar;

b) a política de créditos de fomento que, de acordo com o que tinha sido estipulado em Bretton Woods, deviam gozar do mesmo tratamento reservado aos créditos de reconstrução, não atingiu realizações correspondentes a essas expectativas;

c) as condições monetárias internacionais, que deviam ser normalizadas e consolidadas mediante o mecanismo de Fundo Monetário, continuam confusas e acusam oscilações angustiosas;

d) as iniciativas no sentido da organização do sistema de mais livre intercâmbio comercial são visivelmente inspiradas mais pela tendência de privar os países, ainda não suficientemente desenvolvidos, da proteção de seus mercados, do que

pelo propósito de lhes garantir maior expansão do seu comércio exterior;

e) nada foi feito para garantir maior estabilidade dos preços de bens e artigos;

f) o desenvolvimento recente do programa de assistência à Europa parece restringir ainda mais a disponibilidade dos bens de consumo e dos fundos de inversões para a América Latina.

A observação dos rumos da política econômica estadunidense com relação à América Latina, política incerta, vacilante, sujeita a freqüentes alterações, prova que a União Norte-americana não conseguiu ainda definir, de modo realístico e concreto, a sua orientação econômica e política para com o Hemisfério Ocidental.

A mesma incerteza que prevalece nos ambientes governamentais também existe nos meios comerciais americanos em suas relações com a América Latina. A menor dificuldade que aparece nessas relações desanimam os "bussinesmen" americanos, que paralisam as suas iniciativas de intercâmbio mercantil com o bloco latino-americano.

Como libelo contra a política da economia pública e privada norte-americana, C. Wallich em seu livro sob o título "Some Aspects of Latin American Relations With the United States" e publicado no compêndio "Foreign Economic Policy for the United States" (Harvard University Press), 1948, chama a atenção de todos os interessados no objetivo comum da cooperação interamericana.

★ ★
★

Necessidade, Objetivo e Conteúdo de uma Escola de Administração Pública para o Brasil

Ainda recentemente, ilustre professor patricio, usando prestigioso matutino carioca como porta voz advogava as vantagens de se reconhecer ao economista foros de profissão merecedora de aproveitamento pelo poder público. Razões igualmente ou mais convicentes militam a favor do estabelecimento, entre nós, de uma Escola de Administração Pública. Tal medida afigura-se-nos de inegável alcance para a coletividade nacional, desde que se defina o objetivo capital dessa Escola como um centro superior de ensino administrativo, precipuamente destinado a formar especialistas capazes e aptos para assumirem o exercício de cargos de direção ou chefia na Administração Pública Brasileira.

Aliás, neste terreno, como curiosidade digna de nota, releva referir que ninguém parece disputar a conveniência dos médicos serem formados numa Escola de Medicina, assim como os advogados

numa Escola de Direito, os dentistas numa Escola de Odontologia, os químicos numa Escola de Química e assim sucessivamente. Entretanto, quando alguém propõe que os diretores e chefes das repartições públicas sejam formados numa Escola de Administração, aparece muita gente importante torcendo o nariz e alinhavando argumentos portentosos contra essa lógica. Mas por que se abrir esta exceção? Por que cargas d'água os administradores devem ser dispensados daquela formalidade que imperiosamente se exige às demais profissões? Por que a mesma autoridade, que não revela a menor hesitação em escolher um guarda-livros para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Fazenda Nacional se recusará, horrorizada e terminantemente, caso necessite de submeter-se a uma intervenção cirúrgica, a designar o referido guarda-livros para efetuar a operação? Por que exige o diploma de médico ao operador e desdenha o diploma de administrador ao candidato à direção daquela importante unidade administrativa do Governo?

De modo geral, a ponderação mais substancial daqueles que dispensam o curriculum escolar para